PROCESSO TC : 002121/2022
ORIGEM : Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru
NATUREZA : Relatório de Acompanhamento
INTERESSADO : Silvaneide da Conceição Santos
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 098/2024
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.264 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Acompanhamento. Cumprimento da Lei nº 12.527/2011, das Leis Complementares nºs 101/2000 e 131/2009 e das Resoluções desta Corte de Contas, em especial a n° 311/2018. Arquivamento.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Ulices de Andrade Filho – Presidente em exercício e Relator, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara realizada no dia 12 de março de 2024, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de reavaliação do Portal da Transparência Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **26 de março de 2024.**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:50:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:09

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:50:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:09

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Revisão do Portal de Transparência do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru – FUNPREV, decorrente de fiscalização e avaliação do Portal de Transparência, de responsabilidade da Sra. Silvaneide da Conceição Santos Azevedo, que apontou irregularidades no tocante à não disponibilização de informações mínimas constantes da Métrica de Fiscalização publicada com a Orientação Técnica nº 01/2019.

O Portal de Transparência atingiu o Índice de Transparência (IT) 0,0 (zero) na avaliação realizada em 28/10/2021, que equivale a um nível de transparência crítico. Esta avaliação teve como período auditado o intervalo de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

A Decisão Plenária de nº 23089/2022(pág. 18/29), determinou pela Autuação do presente expediente como “Relatório de Acompanhamento”, com a consequente citação da Sra. Silvaneide da Conceição Santos, gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, na data de realização da fiscalização, com base no Art. 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Devidamente citada conforme Mandado de Citação Eletrônica nº 44/2022 (pág. 36), nos termos do Art. 167, inciso I, c/c o Art. 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a gestora à época dos fatos, apresentou a sua manifestação de defesa em 24/10/2022 (págs. 37/45) estando conforme ao § 3º e § 5º do Art. 168 do Regimento Interno do TCE/SE.

A Coordenadoria de Auditoria, mediante análise da manifestação da defesa, juntamente com os argumentos apresentados, ponderou que houve um avanço de nível, citando a evolução do nível de transparência, o qual passou de crítico para satisfatório (IT 7,0) opinando pelo arquivamento deste expediente, sem prejuízo do acompanhamento realizado anualmente pela Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOp),(págs.114/115).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços (DCEOS) apresentou o Parecer de pág.117, opinando, idem, pelo arquivamento do

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:50:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:09

expediente, tendo em vista a melhoria do portal passando de nível crítico para satisfatório com Índice de Transparência (IT) igual a 7,0 em 06/09/202.

O Ministério Público, diante de todo o exposto, convergindo ao entendimento conclusivo da Coordenadoria de Auditoria Operacional, opina pela legalidade da auditoria operacional instaurada e, diante dos fundamentos supra, sugere o arquivamento do feito.

É o relatório. Isto posto, e,

CONSIDERANDO o aumento considerado no Índice de Transparência ocorrido no Portal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, que passou, após revisão do Portal da Transparência, de crítico para satisfatório (IT 7,0);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Auditoria Operacional, por meio da Informação (pág.117), concluiu pelo arquivamento dos autos de reavaliação do Portal da Transparência Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru sob os parâmetros de conformidade dispostos na Lei nº 12.527/2011, nas Leis Complementares nºs 101/2000 e 131/2009 e nas Resoluções desta Corte de Contas, em especial a n° 311/2018;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de reavaliação do Portal da Transparência Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, na gestão da senhora Silvaneide da Conceição Santos.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:50:01
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:09